



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

- DECRETO Nº 022/97 -

Câmara Municipal de Registro

Recebido em

21/7/97

cap 6:15

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIEN-
TE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
030/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito
Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Meio
Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 030/93 e terá as
atribuições previstas no artigo 105 da Lei Municipal nº 114/95:

- I) elaborar e implantar, através de Lei, um Plano Muni-
cipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais, que con-
templará as necessidades do conhecimento das caracte-
rísticas e recursos dos meios físicos e biológicos, de
diagnóstico de sua utilização e definição de diretri-
zes e princípio ecológicos, para o seu melhor aprovei-
tamento no processo de desenvolvimento econômico e so-
cial, e para a instalação de Plano Diretor e de Lei de
Zoneamento;
- II) definir, implantar e administrar espaços territoriais
e seus componentes representativos e todos os ecossis-
temas originais a serem protegidos, sendo a alteração
e supressão dos mesmos incluindo os já existentes,
permitidos somente por lei;
- III) adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e
junto ao setor privado, para manter e promover o equi-
líbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental,
prevenindo a degradação em todas as suas formas, impe-
dindo ou mitigando impactos ambientais negativos e re-
cuperando o meio ambiente degradado;
- IV) estabelecer normas para concessões de direitos de pes-
quisas, de exploração ambiental e de manipulação gené-
tica;
- V) realizar fiscalização em obras, atividades, processos
produtivos e empreendimentos que, direta ou indireta-
mente possam causar degradação do meio ambiente, ado-
tando medidas judiciais e administrativas de responsa-
bilização dos causadores da poluição ou da degradação
ambiental;
- VI) promover a educação ambiental e a conscientização pú-
blica sobre preservação, conservação e recuperação do
meio ambiente;
- VII) promover e manter o inventário e o mapeamento da cober-
tura vegetal remanescente visando a adoção de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

94.07.07
10:00

217
16:15

- especiais de proteção, bem como promover a recuperação das margens dos cursos d'água, lagos e nascentes, visando a sua perenidade;
- VIII) estimular, conservar e contribuir para recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantios de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução dos índices mínimos de cobertura vegetal;
- IX) incentivar e auxiliar tecnicamente as associações ambientalistas constituídas na forma da lei, respeitando-lhe a autonomia e independência de atuação;
- X) proteger, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, a adversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município;
- XI) proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
- XII) definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com a participação da população socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;
- XIII) controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e para o meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividades;
- XIV) requisitar a realização periódica de auditorias no sistema de controle de poluição e prevenção de risco de acidente das instalações de atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;
- XV) incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho, no desenvolvimento e na utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes de tecnologias poupadoras de energia;
- XVI) discriminar por leis as finalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento e a recuperação da área de degradação, segundo critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por de 12 (doze) membros titulares sendo:

- 217
cel 16:15
- I) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal;
 - II) 01 (um) representante da Divisão Regional Agrícola de Registro - DIRA;
 - III) 01 (um) representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais-DPRN;
 - IV) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira;
 - V) 01 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE;
 - VI) 01 (um) representante da Polícia Florestal;
 - VII) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Registro - ACIAR;
 - VIII) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores.

§ 1º - Para cada titular poderá ser indicado 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou permanente o suplente assumirá automaticamente.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) única vez e por igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 5º - Caberá aos representantes da Prefeitura Municipal a presidência e vice-presidência do Conselho.

Artigo 3º - As entidades citadas nos itens II a VI indicarão seus representantes através de ofício.

Parágrafo Único - Caso haja mais indicação do que vaga para o item VI, caberá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, organizar reunião com as associações para a eleição do representante e/ou seu suplente.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

ful
ful



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

§ 1º - Poderá o Poder Executivo delegar competência ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais as providências para a composição e instituição do 1º Conselho Municipal do Meio Ambiente.

21 7 42
16' § 2º - Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do chamamento através da imprensa oficial do município, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à convocação.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão disciplinados no seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 246 de 12 de novembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de junho de 1997.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


NEILE KUCENER MENDES
Dirª do Dep^{to} Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

07/08/97

Presidente

file